**CONTRATO Nº 003/2017**

**PROCESSO LICITARIO 004/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET, FIBRA ÓPTICA,PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE GALVÃO.**

**MUNICÍPIO DE GALVÃO, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.902/0001-16, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 548, na cidade de Galvão, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 585.389.929-53 e RG nº 1.691.979, denominado ora em diante simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Moura Brasil, n 1796, Centro na cidade de Cunha Porã- SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.349.207\0001-52, representada neste ato pelo seu responsável, Sr. VITOR VALERIUS, brasileiro, portador do CPF nº 048.203.009-70 e RG nº 4.513.934 residente e domiciliado na cidade de Cunha Porã - SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO COM A INTERNET,FIBRA ÓPTICA,PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO.**

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 – Fornecer o serviço de velocidade ora contratado constantemente, podendo haver oscilações até o limite de 10% (dez por cento), sendo que será periodicamente verificada pelo instrutor de informática do Município;

2 - Despesas com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pela instalação dos bens objetos do presente edital;

3 - Responsabilizar-se por eventuais acidentes de pessoal da empresa ou terceirizados bem como as pessoas (público) que porventura vierem acontecer.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor em moeda corrente, pagas sob apresentação de Notas Fiscais, conforme segue:

1. **Centro Administrativo, mensalidade no valor de R$: 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos) e velocidade de 20MB.**
2. **Unidade Básica De Saúde mensalidade no valor de R$: 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos) e velocidade de 20MB.**
3. **Centro De Referência De Assistência Social (Cras), mensalidade no valor de R$:99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) e velocidade de 6mb.**
4. **Secretaria Municipal De Agricultura e Infraestrutura, mensalidade no valor de R$: 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) velocidade de 2MB.**
5. **Escola Municipal, mensalidade no valor de R$: 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos) velocidade de 20MB.**
6. **Ginásio Municipal de Esportes, mensalidade no valor de R$: 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) velocidade de 2MB.**
7. **Centro Cultural Roberto Kusunoki, mensalidade no valor de R$: 79,90(setenta e nove reais e noventa centavos) velocidade de 2MB.**
8. **PETI – R$ 59,90**

Totalizando o valor do contrato de **R$ 2.727,60** (Dois mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

##### CLÁUSULA QUARTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentarias do exercício de 2017.

77 - 07.01 - 2.043 - 33.90.00.00.00 - Secretaria de Infra estrutura

41 - 05.01 - 2.044 - 33.90.00.00.00 – Secretaria Social, Cultura e Esportes

04 - 03.01 - 2.019 - 33.90.00.00.00 – Secretaria Administração e Gestão

39 - 05.01 - 2.037 - 33.90.00.00.00 – Secretaria Social, Cultura e Esportes

19 - 04.01 - 2.034 - 33.90.00.00.00 – Secretaria Educação

**Fundo De Saúde**

09 - 10.01 - 2.025 - 33.90.00.00.00 – Secretaria de Saúde

**Fundo De Assistência Social**

02 - 11.01 - 2.023 - 33.90.00.00.00 – Secretaria de Assistência Social

**CLÁUSULA QUINTA- PRAZO**

A vigência deste Contrato será de 10 de janeiro de 2017 e com término em 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses caso a administração entenda necessário.

##### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

O Contratado, não cumprimento as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

##### CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

##### CLÁUSULA OITAVA- FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos- SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Galvão, 10 de janeiro de 2017.

**ADMIR EDI DALLA CORT**

Prefeito Municipal

**VITOR VALERIUS**

CPNET Comércio de Serviços e Telecomunicações Ltda - Contratado

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes André** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_3. Sandra Maria Turmina. CPF 026.760.459-97 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |